

ria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 1º de novembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de novembro de 1999.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2156, DE 08 DE  
NOVEMBRO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de junho de 1995, RESOLVE nomear CELENI LOPES GONÇALVES SILVA para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador-2, símbolo CC-2, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 1º de novembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de novembro de 1999.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2157, DE 08 DE  
NOVEMBRO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de junho de 1995, RESOLVE nomear WILMA ALVES APARECIDA SOUZA ALMEIDA para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador-1, símbolo CC-1, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 1º de novembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de novembro de 1999.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2159, DE 08 DE  
NOVEMBRO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE reter o Decreto nº 1.745, de 27 de AGOSTO de 1999, na parte em que designou IRANI VENCESLAU DA SILVA, para exercer a função de confiança de Regente da Banda de Música de Goiânia, símbolo

DAI-5, da Secretaria Municipal de Cultura, para considerar como sendo nomeado JOSÉ OLIVEIRA NETO, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de novembro de 1999.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA  
Secretário do Governo Municipal

\* DECRETO Nº 2160, DE 08 DE  
NOVEMBRO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nºs 7.222/93, 7.502/95, Decreto Regulamentador nº 1.119/94 e Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido no Processo nº 1.320.002-5/89, de interesse de VILA REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "RESIDENCIAL JUNQUEIRA", com área total de 199.400,00m<sup>2</sup> (cento e noventa e nove mil, quatrocentos vírgula zero metros quadrados), integrante da Fazenda Caveiras, pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

\* Área do Terreno = 199.400,00m<sup>2</sup> = 100,00%

\* Área a Parcelar = 174.581,69m<sup>2</sup> = 87,554%

\* Número de Lotes = 273 = 99.797,64m<sup>2</sup> = 56,018%

\* Total de Áreas Públicas = 26.439,51m<sup>2</sup> = 15,144%

\* Sistema Viário = 50.344,54m<sup>2</sup> = 28,837%

\* Área Mínima dos Lotes = 300,00m<sup>2</sup>

\* Frente Mínima dos Lotes = 10,00m

\* Número de Quadras = 09

\* Número de Áreas Públicas = 04

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

\* APM-01 = Escola de 1º Grau = 5.523,23m<sup>2</sup> = 3,164%

Logradouro = Rua Valmir Matos Lima

Fundo confrontante = APM-2 (Escola de 2º Grau)

Lado direito confrontante = Rua Lindolfo Teodoro Morais

Lado esquerdo confrontante = Rua Álvaro José Morais

\* APM-02 - Escola de 2º Grau = 5.519,25m<sup>2</sup> = 3,161%

Logradouro = Rua Lindolfo Teodoro Morais

Fundo confrontante = Rua Álvaro José Morais

Lado esquerdo confrontante = APM-01 (Escola de 1º Grau)

\* APM-03 = Creche = 3.584,17m<sup>2</sup> = 2,053%

Logradouro = Rua Álvaro José Morais

Fundo confrontante = Rua Carmem Miranda

Lado direito confrontante = Rua Prof. Maria do Socorro de Matos Lima

Lado esquerdo confrontante = Rua Lindolfo Teodoro Morais

\* APM-04 = Praça/Play Ground = 11.812,86m<sup>2</sup> = 6,766%

Logradouro = Rua Álvaro José Morais

Fundo confrontante = Rua Carmem Miranda

Lado direito confrontante = Rua Lindolfo Teodoro Morais

Lado esquerdo confrontante = Rua JR-01

Art. 4º - Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no loteamento "RESIDENCIAL JUNQUEIRA", ficam previstas as seguintes Zonas de Uso, com exceção das Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos:

Zona de Atividade Econômica I (ZAE-I), quadra 01, lotes 01 a 34

Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), quadras 02, 03, 04, 05, 06 e 07

Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III), quadras 08 e 09

Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º - De acordo com o disposto na Lei 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 anos, a contar da data de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento; rede de abastecimento de água; abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas; e obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplenagem, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem dominal do Município, conforme Escritura de Caução lavrada no Cartório do 5º Tabelionato de Notas desta Capital, livro nº 701, fls. 134/

135, de acordo com o Parecer nº 220/99, da Divisão de Estruturação Viária da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 6º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do RT e do seu proprietário.

Art. 7º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO" da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 16 de setembro de 1999.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de novembro de 1999.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA  
Secretário do Governo Municipal

## DESPACHOS

PREFEITURA DE GOIÂNIA  
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº: 1.406.224-6/99  
Nome: BANCO DO POVO  
Assunto: Convênio

DESPACHO Nº 369/99. À vista do pleito inicial, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a elaboração de Termo Aditivo de ao Convênio nº 027/97, firmado entre o Município de Goiânia, através da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUNDEC e o SISTEMA DE CRÉDITO POPULAR - CREDICIDADANIA/BANCO DO POVO, visando a alteração do valor especificado no subitem 4-1 da Cláusula Quarta, do Termo Aditivo de Rerratificação II, para R\$ 709.000,00 (setecentos e nove mil reais).

À Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de novembro de 1999.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

Processo nº: 1.474.810-5/99  
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
Assunto: Dispensa

DESPACHO Nº 370/99. À vista do pleito inicial, RESOLVO, nos termos do arti-

go 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como do artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa no valor global de R\$ 44.166,00 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais), declarando, de consequência, a inexigibilidade de licitação para pagamento à empresa ZOOM PHOTOCENTER LTDA, pelos serviços de levantamento aéreo/1999 do Município de Goiânia e áreas conurbadas com os municípios limítrofes de Aparecida de Goiânia, Trindade e Senador Canedo, solicitados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

À Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de novembro de 1999.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

Processo nº: 1.440.493-7/99  
Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Convênio

DESPACHO Nº 371/99. À vista do inteiro teor destes autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a celebração do Convênio entre o Município de Goiânia através da Secretaria Municipal de Saúde e Associação dos Usuários do Serviço de Saúde Mental do Estado de Goiás, no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), objetivando a cooperação técnica e financeira para atender os usuários dos serviços de saúde mental do Estado de Goiás, com a finalidade de um melhor convívio com a sociedade, na participação de atividades terapêuticas, artísticas, de lazer e participação em eventos de interesse da Associação e associados, durante o período de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

À Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de novembro de 1999.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

Processo nº: 1.467.365-2/99  
Nome: SEMMA  
Assunto: Contratos Diversos

DESPACHO Nº 372/99. À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos

do artigo 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e de acordo com o disposto no artigo 25, inciso II, parágrafo 1º, combinado com o artigo 13, incisos I e II, Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor global R\$ 21.667,00 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais), declarando, de consequência, a inexigibilidade de licitação, para celebração de contrato entre o Município de Goiânia através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, o Governo do Estado de Goiás através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO e Centro Federal de Educação Tecnologia de Goiás - CEFET-GO, objetivando a realização de diagnósticos das condições ambientais dos fundos de vale, da região metropolitana de Goiânia, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de seu registro do Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios.

À Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de novembro de 1999.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

Processo nº: 1.351.523-9/99  
Nome: TELEGOIÁS  
Assunto: Dispensa

DESPACHO Nº 373/99. À vista do pleito inicial, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, "caput", Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimativo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) dispensando, de consequência, o procedimento licitatório, para pagamento à TELEGOIÁS - TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A, proveniente de contas telefônicas da Secretaria Municipal de Educação.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Finanças, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de novembro de 1999.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia